

43
Ratacio

ESTATUTOS

93 42
61 132



CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A **Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra**, resulta da alteração provocada pela passagem ao regime de ensino superior da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra (ETSSC), cuja Associação de Estudantes, denominada AE-ETSSC, havia sido criada aos 17 dias do mês de maio de 1990.
2. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada AE-ESTeSC, tem por fim a representação global dos estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada ESTeSC, e a defesa dos seus interesses.
3. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra é sediada no edifício da ESTeSC, sito na Rua 5 de outubro - apartado 7006, 3046-854, União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, Coimbra.

ARTIGO 2º

Sigla e símbolo

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra identifica-se pela sigla "AE-ESTeSC".
2. O símbolo da AE-ESTeSC é aquele que vier a ser definido pela Direção, depois de ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

Princípios fundamentais

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra rege-se pelos princípios básicos do movimento associativo:

1. **Democraticidade** - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e ser nomeados para os cargos associativos.

2. Independência - implica a não submissão da AE-ESTeSC a partidos políticos, organizações estatais ou religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
3. A AE-ESTeSC goza de independência na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.

ARTIGO 4º

Objetivos

São objetivos da AE-ESTeSC:

1. Representar globalmente todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados na ESTeSC e defender os seus legítimos interesses;
2. Promover a formação cívica, humana, científica, cultural e desportiva dos estudantes da ESTeSC;
3. Estabelecer a ligação da Escola e dos seus estudantes à realidade sócio-económica, cultural e política da região;
4. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
5. Contribuir e promover a participação dos seus estudantes da ESTeSC na discussão dos problemas educativos;
6. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
7. Participar na gestão e orientação da Escola;
8. São também objetivos da Associação quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus membros.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

ARTIGO 5º

Membros

São membros da AE-ESTeSC todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados na ESTeSC.

ARTIGO 6º

Direitos dos membros

AB
Pataícu

93 42
61 133

São direitos dos membros:

1. Participar nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto.
2. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.
3. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AE-ESTeSC e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor, de acordo com o respetivo regulamento.
4. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um número mínimo de um quarto dos membros, a realização de uma assembleia geral, indicando o motivo.
5. Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal, com um número mínimo de um quarto dos membros, a instauração de um inquérito a qualquer órgão da AE-ESTeSC.

ARTIGO 7º

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

1. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais da AE-ESTeSC.
2. Participar nas assembleias gerais bem como em todas as atividades promovidas pela AE-ESTeSC.

ARTIGO 8º

Categorias dos sócios

A AE-ESTeSC tem as seguintes categorias de sócios:

1. Efetivos.
2. Extraordinários.
3. Honorários.

ARTIGO 9º

Sócios Efetivos

São sócios efetivos da AE-ESTeSC todos os membros que se inscrevam como tal e paguem a respetiva quota anual.

ARTIGO 10º

Direitos e deveres dos sócios efetivos

São direitos dos sócios efetivos todos os consignados no artigo 6º e ainda:

1. Ser votados para os órgãos sociais da AE-ESTeSC.
2. Integrar qualquer núcleo ou comissão da AE-ESTeSC.
3. Usufruir de condições especiais na utilização dos serviços prestados e na participação em iniciativas levadas a cabo pela AE-ESTeSC.

4. Possuir cartão de sócio que o identifique como sócio efetivo da AE-ESTeSC.

São deveres dos sócios efetivos todos os consignados no artigo 7º e ainda:

1. Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AE-ESTeSC.
2. Pagar a quota anual fixada em assembleia geral, dentro dos prazos determinados, e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária com a AE-ESTeSC.

ARTIGO 11º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários da AE-ESTeSC:

1. Todos os antigos alunos, professores e funcionários da ESTeSC ou da ETSSC, bem como todos os alunos de estabelecimentos do ensino superior politécnico sediados em Coimbra, que se inscrevam como tal, que paguem a jóia e a quota anual correspondente.
2. Quaisquer indivíduos não abrangidos pelo consignado no ponto um do presente artigo e que a Direção entenda serem importantes na prossecução dos objetivos da AE-ESTeSC.

ARTIGO 12º

Direitos e deveres dos sócios extraordinários

1. São direitos dos sócios extraordinários:
 - a. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AE-ESTeSC e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor, de acordo com o respetivo regulamento;
 - b. Integrar qualquer núcleo da AE-ESTeSC;
 - c. Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio extraordinário da AE-ESTeSC.
2. São deveres dos sócios extraordinários:
 - a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais da AE-ESTeSC;
 - b. Contribuir ativamente para a prossecução dos fins da AE-ESTeSC;
 - c. Pagar a quota anual fixada em assembleia geral, dentro dos prazos determinados.

ARTIGO 13º

Sócios honorários

São sócios honorários da AE-ESTeSC as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas atividades em prol dos estudantes e às quais a assembleia geral confira essa dignidade, sob proposta da Direção.

93 42
61 134

AS
Pateiuc


ARTIGO 14º

Direitos e Deveres dos sócios honorários

Os sócios honorários têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários, se não o forem. No entanto, estão isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuária.

ARTIGO 15º

Admissão e exclusão

1. Os sócios são admitidos e excluídos pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral do despacho que ordenar a exclusão.
2. Os sócios poderão requerer a sua exoneração através de carta registada, com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de sócio.

ARTIGO 16º

Incumprimento de deveres

Caso se verifique flagrante violação dos deveres estatutários, o transgressor poderá ser excluído de sócio da AE-ESTeSC, nos termos do artigo 15º.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 17º

Receitas

As receitas da AE-ESTeSC classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1. São receitas ordinárias:
 - a. O subsídio anual ordinário atribuído pelo ministério da tutela;
 - b. O produto de cobrança de quotas;
 - c. O produto de vendas efetuadas pela AE-ESTeSC;
 - d. Todas as receitas recolhidas pela prestação de serviços.
2. São receitas extraordinárias:
 - a. O produto de quaisquer festas recreativas, festivais desportivos e sessões culturais que a AE-ESTeSC organize ou participe;
 - b. Os subsídios extraordinários, oficiais ou particulares, que lhe sejam atribuídos;
 - c. Quaisquer receitas eventuais.

ARTIGO 18º

Despesas

As despesas da AE-ESTeSC classificam-se em despesas correntes e em despesas relacionadas com bens de investimento.

1. São despesas correntes todas as que decorrem da atividade normal da AE-ESTeSC.
2. São despesas relacionadas com bens de investimento todos os investimentos feitos em equipamento ou instalações que passem a fazer parte do património da AE-ESTeSC.

ARTIGO 19º

Plano de atividades e orçamento

1. Até trinta dias úteis após a sua tomada de posse, deverá a Direção submeter à Assembleia Geral a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento.
2. São considerados dias úteis, de segunda a sexta-feira, não contabilizando a semana de exames, pausa letiva e férias presentes no calendário académico.

ARTIGO 20º

Relatório de contas e atividades

Antes do término do mandato, a Direção cessante terá de submeter à Assembleia Geral a aprovação do relatório de atividades e o relatório de contas, relativos ao seu mandato.

ARTIGO 21º

Património

O património da AE-ESTeSC é constituído:

1. Pelo dinheiro em caixa ou em bancos à ordem da AE-ESTeSC.
2. Por todo o equipamento e restante material inventariado.
3. Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, possuídos pela AE-ESTeSC.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Assembleia Geral

93 42
C1 135

AE
Patrius

ARTIGO 22º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AE-ESTeSC.

ARTIGO 23º

Composição

1. Na Assembleia Geral têm lugar todos os membros da AE-ESTeSC.
2. Cada membro tem direito a um voto, não podendo este ser delegado.

ARTIGO 24º

Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

1. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AE-ESTeSC.
2. Aprovar o plano de atividades da Direção e respetivo orçamento, podendo propor alterações.
3. Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direção no final de cada mandato, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
4. Destituir a Direção em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e por dois terços dos votos dos presentes.
5. Fixar os montantes das contas anuais dos sócios efetivos e extraordinários, bem como da jóia a pagar pelos últimos.
6. Conferir, sob proposta da Direção, a categoria de sócio honorário.

ARTIGO 25º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) Um presidente.
 - b) Um 1º secretário.
 - c) Um 2º secretário.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto, direto e universal.

ARTIGO 26º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

1. Dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

2. Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral.
3. Assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de destituição da Direção.

ARTIGO 27º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral.
2. Presidir a comissão diretiva, em caso de demissão da Direção.
3. Marcar a data das eleições para os órgãos sociais da AE-ESTeSC.
4. Receber as candidaturas aos órgãos sociais da AE-ESTeSC.
5. Presidir a comissão eleitoral.
6. Conferir posse aos órgãos sociais da AE-ESTeSC.

ARTIGO 28º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

São competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1. Coadjuvar o Presidente da Mesa a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
2. Lavrar as atas.

ARTIGO 29º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Por iniciativa própria;
 - b. A requerimento da Direção (devidamente datado, carimbado e assinado pelo Presidente em papel timbrado);
 - c. A requerimento do Conselho Fiscal (devidamente datado, carimbado e assinado pelo Presidente em papel timbrado);
 - d. A requerimento de um mínimo de um quarto dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado (nome, curso, assinatura, n.º BI, n.º de aluno).
2. A convocatória de Assembleias Gerais é feita, pelo menos, com oito dias de antecedência.
3. A convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias é feita com, pelo menos, com oito dias de antecedência.

9 M 42
61 136

Patelú

4. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico, com aviso de receção, para quem o expressamente autorizar, ou por meio de aviso postal, devendo nesta constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca.

ARTIGO 30º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só se poderá realizar com mais de metade dos membros; caso não se verifique esta condição, reunirá trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
3. Na ausência do Presidente de Mesa, as suas funções serão desempenhadas por um secretário, por ordem hierárquica de acordo com o artigo 24.º dos presentes Estatutos.
4. Na ausência de um dos Secretários da Mesa, as suas funções serão desempenhadas pelos suplentes deste órgão social e caso necessário, serão eleitos membros que desempenharão as suas funções.

SECÇÃO II

Direção

ARTIGO 31º

Composição

1. A Direção é composta por número ímpar de elementos, com o mínimo de cinco e o máximo de onze, de entre os quais constará obrigatoriamente:
 - a. Um presidente;
 - b. Um vice-presidente;
 - c. Um primeiro-secretário;
 - d. Um segundo-secretário;
 - e. Um tesoureiro.
2. Os elementos da Direção são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto, direto e universal.

ARTIGO 32º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

1. Administrar o património da AE-ESTeSC, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado em Assembleia Geral.
2. Assegurar a representação permanente da AE-ESTeSC.
3. Regulamentar e deliberar sobre toda a atividade da AE-ESTeSC.
4. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e respetivo orçamento e os relatórios de contas e de atividades.
5. Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que entender necessário, salvaguardando os presentes estatutos.
6. Nomear e dissolver as comissões que entender necessário.
7. Criar e dissolver núcleos e retificar os seus regulamentos internos.
8. Requerer ao Conselho Fiscal a aplicação de inquéritos a qualquer órgão, comissão ou núcleo da AE-ESTeSC.
9. Exonerar a Direção de um núcleo, sob recomendação do Conselho Fiscal.
10. Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário.
11. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AE-ESTeSC e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 33º

Cessação de funções

Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:

1. Renunciar ao cargo, por carta registada endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. For demitido pela Direção por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

Destituição

A Direção é considerada destituída quando:

1. Cessarem funções, sucessivamente ou em bloco, dois terços dos seus membros.
2. For destituída em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e por mais de dois terços de votos dos presentes.

ARTIGO 35º

Responsabilidades

93 42
61 137

AR
Petrópolis

1. A Direção reunirá ordinariamente todas as semanas, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocada, com um prazo mínimo de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Só existirá quórum na reunião da Direção se estiver presente metade mais um membro dos elementos em efetividade de funções.
3. As decisões da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos elementos presentes.
4. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direção.
5. A não comparência de um elemento à reunião de Direção não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião posterior à não assistida, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 36º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um presidente;
 - b. Um secretário;
 - c. Um relator.
2. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pelos membros, por voto direto, secreto e universal.

ARTIGO 37º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Instaurar inquéritos à atuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão ou núcleo da AE-ESTeSC, por iniciativa própria, a requerimento da Direção ou de um número mínimo de um quarto dos sócios efetivos, devidamente identificados em abaixo-assinado.
2. Recomendar à Direção a exoneração da Direção de um núcleo, na sequência dos resultados de um inquérito.

3. Dar parecer fundamentado sobre os relatórios de contas e de atividades da Direção.
4. Dar parecer fundamentado sobre o ato eleitoral para órgãos sociais da AE-ESTeSC e sobre os pedidos de impugnação do mesmo que forem apresentados.
5. Assumir as funções da comissão diretiva, em conjunto com Mesa da Assembleia Geral, em caso de destituição da Direção.

CAPÍTULO V

Núcleos

ARTIGO 38º

Definição

Os núcleos são organismos da AE-ESTeSC responsáveis pela organização de atividades setoriais no âmbito da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

ARTIGO 39º

Autonomia

Os núcleos têm autonomia na eleição da sua Direção e na elaboração do seu plano de atividades e orçamental.

ARTIGO 40º

Composição

Os núcleos são compostos por sócios da AE-ESTeSC que neles se inscrevam, de acordo com o respetivo regulamento interno.

ARTIGO 41º

Direção

1. Os núcleos são dirigidos por uma Direção eleita anualmente de entre os seus elementos por voto direto e universal.
2. Da Direção do núcleo farão parte, obrigatoriamente, um coordenador e um responsável financeiro.
3. A Direção do núcleo poderá ser exonerada pela Direção da AE-ESTeSC, sob recomendação do Conselho Fiscal e na sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso do despacho que ordenar a exoneração para a Assembleia Geral.

ARTIGO 42º

Regulamento interno

93 42
61 138

Participa

1. Os núcleos regem-se por regulamento interno próprio, obrigatoriamente ratificado em reunião da Direção da AE-ESTeSC.
2. O regulamento interno do núcleo deve, nomeadamente, regulamentar:
 - a) As atividades a que o núcleo se pode dedicar;
 - b) A composição, as competências e o processo da eleição da Direção do núcleo;
 - c) A participação de um membro da AE-ESTeSC no núcleo.

ARTIGO 43º

Finanças

1. Os núcleos são financeiramente dependentes da Direção da AE-ESTeSC.
2. Os núcleos obrigam-se à apresentação de relatórios de contas e de atividades à Direção da AE-ESTeSC no final de cada ano civil.

ARTIGO 44º

Património

Os núcleos não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão do património da AE-ESTeSC de que necessitem para desenvolver a sua atividade.

CAPÍTULO VI

Eleições

ARTIGO 45º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 46º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais os sócios efetivos da AE-ESTeSC no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 47º

Processo eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AE-ESTeSC têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de catorze meses; a destituição da Direção da AE-ESTeSC implica, no entanto, a realização de novas eleições no prazo máximo de quarenta e cinco dias.
2. A data das eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de trinta dias de antecedência e não poderá coincidir com as pausas letivas da ESTeSC.
3. As candidaturas aos diferentes órgãos sociais da AE-ESTeSC serão apresentadas em listas separadas, entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral e subscritas por um mínimo de cinquenta membros.
4. A campanha eleitoral terá início dez dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e terminará às zero horas e zero minutos do dia anterior às eleições.
5. A contagem dos votos será feita pela comissão eleitoral, em secção pública, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

ARTIGO 48º

Sistema eleitoral

1. Os diferentes órgãos sociais da AE-ESTeSC são eleitos pelos seus membros, em sufrágio direto, secreto e universal.
2. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas, ao mesmo órgão social, a lista vencedora será aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
3. No caso de concorrerem mais de duas listas, ao mesmo órgão social, e nenhuma delas possa ser considerada vencedora, de acordo com o ponto 2 do presente artigo, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral.

ARTIGO 49º

Comissão eleitoral

1. Após a entrega das listas concorrentes, entrará em funções uma comissão eleitoral, à qual passará a competir a coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A comissão eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

93 42
61 139

3. A comissão eleitoral será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, que presidirá e terá voto de qualidade, e um representante de cada uma das listas concorrentes aos diferentes órgãos sociais.

ARTIGO 50º

Competências da comissão eleitoral

À comissão eleitoral compete:

1. Propor à Direção da AE-ESTeSC o montante da verba a ser despendido com o ato eleitoral e geri-lo de forma independente.
2. Verificar a elegibilidade dos candidatos.
3. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas.
4. Requisitar os cadernos eleitorais.
5. Imprimir os boletins de voto.
6. Apurar os resultados eleitorais.
7. Homologar ou anular o ato eleitoral, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
8. Estar presente na tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.
9. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões.
10. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do ato eleitoral.

ARTIGO 51º

Impugnação e homologação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após o termo de apuramento dos resultados eleitorais.
2. A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, e homologará ou anulará o ato eleitoral, no prazo de uma semana após o apuramento dos resultados.
3. No caso de anulação das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício deverá marcar nova data para as eleições, no prazo de vinte e quatro horas, repetindo-se todo o processo eleitoral.

ARTIGO 52º

Tomada de posse

1. Os componentes da lista vencedora das eleições tomarão posse, em cerimónia pública, até dez dias úteis após a divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao atual Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e o mesmo, dará posse aos restantes órgãos sociais.
3. Durante a tomada de posse será elaborada a última ata da comissão eleitoral, que será assinada pela mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos órgãos sociais eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 53º

(Compromisso da AE-ESTeSC)

A Associação obriga-se em todos os atos e contratos com a assinatura do Presidente da
Direção.

ARTIGO 54º

Revisão e aprovação

1. Os presentes Estatutos poderão ser revistos a todo o tempo.
2. Só podem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e com votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 55º

Dissolução

A AE-ESTeSC só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados.

Mariana Pereira Melo

Mariana Alia Jacinto Sá

Patrícia

O Notário, 